

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Junho de 2022.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO	-								
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3.500h								

Protocolo 871957

PORTARIA Nº 136-R, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece normas para a confirmação do posto de trabalho em caráter definitivo dos profissionais do quadro do magistério público estadual que se encontram em efetivo exercício nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio com oferta de Educação em Tempo Integral.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a localização em caráter definitivo dos profissionais do Quadro do Magistério da rede pública estadual, ocupantes dos cargos de **Professor MaPB e Professor MaPP**, que atuam nas unidades escolares com oferta de Educação em Tempo Integral, cuja designação se deu em caráter provisório por processo seletivo interno, a partir de 01 de julho de 2022.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo os ocupantes dos cargos de MaPB e MaPP investidos em função gratificada.

§2º O professor titular de dois cargos efetivos em regime de acumulação terá os seus dois vínculos localizados na mesma unidade escolar, mediante a junção de seus cargos, sendo que a carga horária faltante deverá ser cumprida em outro turno ou em outra unidade escolar.

Art. 2º Os servidores com localização a ser ratificada por esta Portaria têm seus direitos e obrigações regidos pela Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, e, de forma subsidiária, pela Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e pela Lei Ordinária nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, bem como por suas respectivas alterações.

Art. 3º Os professores com localização ratificada por esta Portaria serão considerados removidos para efeito de registro funcional, estando sua vaga liberada para oferta em concurso de remoção a ser promovido por esta Secretaria.

Art. 4º O professor que optar por não confirmar em caráter definitivo sua localização nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral deverá se manifestar formalmente até a data de 27 de junho de 2022, por meio do Formulário de Manifestação, constante no Anexo Único desta Portaria, a ser encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos - GRH desta Secretaria, pelo E-Docs, endereçado à Equipe de Localização.

Parágrafo único. Os professores de que trata o

caput deverão obrigatoriamente retornar para seus postos de trabalho de origem ao final do ano letivo vigente.

Art. 5º Nenhum servidor poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO**FORMULÁRIO DE NÃO CONFIRMAÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO DE LOCALIZAÇÃO EM ESCOLA COM OFERTA DE TEMPO INTEGRAL**

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, atuando na unidade escolar _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do número funcional _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, manifesto meu desinteresse em confirmar em caráter definitivo minha localização na escola citada.

Declaro ter ciência de que deverei obrigatoriamente retornar para meu(s) posto(s) de trabalho de origem ao final do ano letivo vigente, conforme previsto no Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 136-R, de 15 de junho de 2022.

..... de de

(Local e data)

Assinatura do(a) requerente

Protocolo 872127

PORTARIA Nº 133-R, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, de acordo com o art. 27, da Lei nº 5.471/97, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e pelo Decreto nº 097-S, de 01 de janeiro de 2019, e considerando:

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26, incisos I e II, da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, e de suas atualizações;